



**Câmara Municipal da Lapa**  
LAPA — PARANÁ

PROJETO DE LEI Nº 29/60.

( Súmula:- Dispõe sobre a desapropriação de imóveis e dá outras providências).

Autor:- Executivo Municipal.

A CÂMARA MUNICIPAL DA LAPA

DECRETA:-

Art. 1º ) - Fica declarado de utilidade pública para fins de desapropriação, os seguintes terrenos:- Um lote com área de 1.015 m/2. ( Hum mil e quinze metros quadrados), pertencente a Herds. de João Francisco de Jesus.

Um lote com área de 501 m/2 ;(quinhentos e um metros quadrados), pertencente a Herds. de D. Maria Cecilia Conceição; ambos situados nesta cidade à Avenida Dr. Manoel Pedro.

Art. 2º) - Consumada a desapropriação, fica a Prefeitura Municipal autorizada a doar à União Federal por intermedio do Ministério da Guerra, para a ampliação da Vila Militar, o imóvel a que se refere o artigo anterior.

Art. 3º ) - Para atender a despesa decorrente desta Lei, fica o Poder Executivo autorizado a abrir oportunamente os créditos especiais necessários.

Art. 4º ) - Esta Lei entrará em vigor após a sua publicação oficial, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Câmara Municipal da Lapa, em 9 de Dezembro de 1.960

\_\_\_\_\_  
David Wiedner Neto.  
Presidente em exercício.

*Registrado livro nº  
fls 93 e vers.  
em Agosto 1960*





PREFEITURA MUNICIPAL DA LAPA

LAPA -- PARANÁ

O Prefeito Municipal da Lapa, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, apresenta a Câmara Municipal o seguinte:

ANTE-PROJETO DE LEI Nº 18/60

(Dispõe sobre a desapropriação de imóveis e dá outras providências)

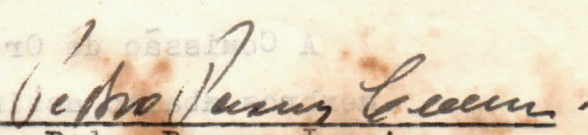
Artº 1º - Fica declarado de utilidade pública para fins de desapropriação, os seguintes terrenos: Um lote com a área de 1.015 m/2. (Hum mil e quinze metros quadrados), pertencente a Herds. de João Francisco de Jesus. Um lote com a área de 501 m/2. (quinhentos e um metros quadrados), pertencente a Herds. de Da. Maria Cecilia Conceição; Ambos situados nesta cidade á Avenida Dr. Manoel Pedro.

Artº 2º - Consumada a desapropriação, fica a Prefeitura Municipal autorizada a doar a União Federal por intermédio do Ministério da Guerra, o imóvel a que se refere o artigo anterior.

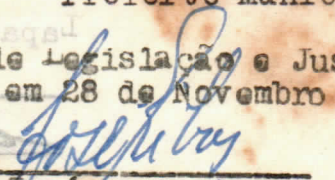
Artº 3º - Para atender a despesa decorrente desta Lei, fica o Poder Executivo autorizado a abrir oportunamente os créditos especiais necessários.

Artº 4º - Esta Lei entrará em vigor após a sua publicação oficial, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal da Lapa, em 28 de Novembro de 1960.-

  
Pedro Passos Leoni  
Prefeito Municipal

Encaminhe-se a Comissão de Legislação e Justiça.  
Sala das Sessões em 28 de Novembro de 1960.

  
José Ribas  
Presidente.



PARECER DA COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA .

LAPA - LAPA

O ante-projeto retro não ofende qualquer dispositivo constitucional, Propomos, no entanto, que da redação do texto legal conste a finalidade para a qual se destina o imóvel a ser doado e constante da justificativa anexa.

Assim, propomos seja depois das palavra

"por intermédio do Ministério da Guerra", colocada a seguinte frase, "para ampliação da Vila Militar".

É o parecer.

30/11/60

Encaminha-se a Comissão de Finanças

Lapa, 12. 60

A Comissão de Orçamento Finanças e Tomada de Contas, por seus membros abaixo assinados, opina pela aprovação do presente Ante-

Projeto de Lei

Lapa, 5 de Dezembro de 1960

Valecardi  
Guilherme  
Marcelo